
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº 964/2025

LEI Nº 964/2025

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e do SAMAE e aos proventos de aposentadoria e pensões dos beneficiários do RPPS, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal c.c. art. 34 e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 03 de 14 de fevereiro de 2020, a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondente à variação registrada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, no período de Janeiro a Dezembro de 2024.

Parágrafo único. As Tabelas 1 e 2 constantes do Anexo V – Escala de Referência da Lei Complementar nº 3 de 14 de fevereiro de 2020, serão atualizadas pela Divisão de Recursos Humanos com percentual de revisão concedido no art. 1º desta Lei.

Art. 2º O percentual de revisão geral anual previsto no art. 1º desta Lei Complementar, se estende:

I - aos vencimentos dos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Jardim Olinda - SAMAE, nos termos do art. 5º da Lei nº 883 de 23 de março de 2021; e

II - aos proventos de aposentadoria e de pensões dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jardim Olinda - RPPS, nos termos do art. 62 da Lei nº 367 de 21 de junho de 2002.

Art. 3º No intuito de alcançar o piso salarial, aos Profissionais do Magistério da classe inicial será concedido ainda reajuste no percentual de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento) além do índice inflacionário previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Aos Agentes de Endemias – ACE e aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, em razão da aplicação da Emenda Constitucional nº 120/2022, haverá ainda reajuste de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) além do previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrente da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 30 de janeiro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weslei Sorte
Código Identificador:C77713E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/01/2025. Edição 3206

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>